

Parecer Jurídico

Requerente: Departamento de licitação

Assunto: Leilão de bens inservíveis é regulamentado pela Lei 14.133/2021, que estabelece normas para a alienação pública, visando transparência, competitividade e melhor valor para a Administração Pública.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

O presente parecer jurídico foi solicitado pelo departamento de licitações com o propósito de analisar o edital de um leilão de bens inservíveis - **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ON LINE Nº 001/2024**, a fim de verificar a sua conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

A necessidade do parecer surge da importância de se assegurar que todos os procedimentos e exigências legais sejam rigorosamente observados, a fim de garantir a transparência, a legalidade e a eficiência do processo licitatório.

O leilão em questão envolve a alienação de bens considerados inservíveis pelo município de Iomerê, os quais não mais atendem às necessidades operacionais do ente público, sendo, portanto, passíveis de alienação conforme os ditames legais. Esses bens foram previamente classificados e avaliados por comissão competente, que determinou sua condição de inservibilidade e procedeu à sua avaliação econômica, conforme exigido pela legislação vigente.

O edital foi elaborado e publicado pelo órgão público, contendo todas as informações pertinentes ao leilão, como a descrição detalhada dos bens, o valor mínimo de alienação, as condições de participação, a forma de pagamento e os critérios de julgamento das propostas. Dentre as informações constantes do edital, destaca-se a necessidade de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, bem como a exigência de apresentação de garantias para a participação no certame.

Ademais, o edital contempla disposições sobre a realização do leilão de forma eletrônica, permitindo ampla participação dos interessados, em consonância com os princípios da publicidade e competitividade. Também estão previstas as condições de retirada dos bens pelos arrematantes, os prazos para pagamento e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes.

A análise do edital busca, portanto, verificar a conformidade de todas essas disposições com a Nova Lei de Licitações, especialmente no que tange aos princípios da legalidade,

publicidade, eficiência e isonomia, bem como a observância dos procedimentos estipulados para a alienação de bens públicos. Dessa forma, o parecer visa proporcionar segurança jurídica ao órgão público e aos participantes do leilão, assegurando que o processo de alienação seja conduzido de maneira transparente, justa e eficiente.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

A alienação de bens inservíveis pertencentes a entidades públicas, através de leilão, é uma prática regulamentada pela Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revogou a Lei nº 8.666/1993. Este procedimento deve seguir rigorosamente as disposições legais estabelecidas para garantir a transparência, a eficiência e a busca pelo melhor interesse público. O processo de alienação deve ser conduzido observando-se os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os procedimentos para a alienação de bens públicos, incluindo bens móveis inservíveis. O artigo 89 da referida lei dispõe que a alienação de bens da administração pública, quando não mais necessários ou impróprios para o uso, deverá ser precedida de avaliação e devida justificativa, garantindo-se a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, observada a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

A elaboração do edital de leilão é um passo crucial no processo de alienação dos bens inservíveis. Este documento deve conter todas as informações necessárias para garantir a ampla participação dos interessados e a transparência do processo, conforme determina o art. 51 da Lei nº 14.133/2021. O edital deve descrever detalhadamente os bens a serem alienados, as condições de participação, a forma de pagamento, prazos para retirada dos bens, penalidades para o caso de inadimplemento, bem como as condições para realização de vitorias prévias pelos interessados.

A publicidade do leilão é um dos aspectos fundamentais para assegurar a transparência e a obtenção de um número satisfatório de propostas. O artigo 52 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os avisos contendo os resumos dos editais das licitações serão publicados em meio oficial e em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora da licitação, garantindo a ampla divulgação do certame.

Outro ponto relevante é a condução do leilão por um leiloeiro oficial. A escolha deste profissional deve observar critérios de idoneidade e experiência, garantindo que o procedimento seja realizado de forma imparcial e profissional. A Lei nº 14.133/2021 não especifica detalhadamente a figura do leiloeiro, mas é importante notar que a atuação deste profissional deve seguir as melhores práticas e legislações específicas que regulam a atividade de leiloeiro no Brasil.

A possibilidade de impugnação do edital é um mecanismo de controle para a garantia da legalidade e legitimidade do processo de alienação. Interessados têm o direito de

questionar o edital, devendo as impugnações ser fundamentadas e analisadas pelo órgão responsável pela licitação, conforme procedimentos descritos no art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é importante considerar que, em caso de litígios decorrentes do leilão, as partes deverão buscar a resolução amigável dos conflitos e, não sendo possível, recorrer ao foro competente para dirimir as controvérsias. Este procedimento está alinhado com o princípio da juridicidade, que busca a solução de conflitos dentro dos marcos legais e regulatórios.

Por fim, ao participar do leilão, os interessados automaticamente aceitam todas as condições estipuladas no edital, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações ali previstas. Esta cláusula de aceitação é fundamental para garantir que todos os participantes estejam cientes de suas responsabilidades e evitem alegações de desconhecimento ou má-fé posteriormente.

Portanto, é essencial que o processo de alienação de bens inservíveis por meio de leilão público siga rigorosamente as disposições legais e regulamentares, garantindo a transparência, a eficiência e a obtenção do melhor resultado possível para a administração pública, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa.

A análise da legalidade e adequação do edital de leilão de bens inservíveis por uma entidade pública, conforme estabelecido pela Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, demanda um exame detalhado de diversos aspectos que garantam a conformidade do processo com os princípios da Administração Pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Primeiramente, é fundamental verificar se o processo de avaliação dos bens inservíveis, conforme previsto no art. 89 da Lei 14.133/2021, será realizado de maneira adequada, com a devida justificativa para a alienação, baseada em critérios técnicos que garantam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa avaliação deve ser documentada e disponibilizada para consulta pelos interessados, assegurando a transparência do processo.

O edital, como instrumento regulador do leilão, deve ser elaborado com clareza e precisão, detalhando as características dos bens, os critérios de participação, as formas de pagamento aceitáveis, os prazos para retirada dos bens e as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, conforme estabelecido no art. 51 da Lei 14.133/2021. É crucial que todas essas informações estejam em conformidade com a legislação vigente e sejam compreensíveis para os potenciais interessados, evitando possíveis litígios futuros.

A publicidade do leilão, conforme art. 52 da referida lei, deve ser ampla, utilizando-se meios oficiais e veículos de grande circulação, a fim de garantir a máxima participação possível no certame. A escolha do leiloeiro, não especificamente detalhada na Lei 14.133/2021, deve seguir critérios rigorosos de idoneidade e experiência, assegurando que o leilão ocorra de maneira profissional e imparcial.

No tocante à resolução de conflitos, a estratégia deve sempre priorizar a resolução amigável, buscando evitar litígios que possam atrasar ou comprometer o processo de alienação dos bens. Contudo, é prudente que o edital estabeleça claramente o foro competente para dirimir possíveis controvérsias, conforme orienta o princípio da juridicidade.

Por fim, é essencial que o edital estabeleça de forma inequívoca que a participação no leilão implica na aceitação de todas as suas condições. Esta cláusula é fundamental para garantir que os participantes não aleguem desconhecimento das regras, assegurando a boa-fé e a lisura no processo de alienação.

Ademais, o certame atende princípios e normas da juridicidade atual, em especial aos ditames da Lei Orgânica do município de Iomerê, especialmente ao artigo 30, II, o qual prevê a possibilidade da alienação de bens municipais, considerando à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública – leia-se Leilão, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada, opinando pela regularidade do edital.

Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 27 de setembro de 2024

Ivair Ceron
OAB/SC 37099
Procurador do Município